



TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022 **FMS/SMS/PMVR**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, localizada na Rua São João Batista, nº 35, Bairro Niterói, Volta Redonda/RJ, telefone (24) 3339-9708, atendendo requisitos do **Processo Administrativo nº 968/2022/FMS/SMS/PMVR**, faz público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade de tomada de preços, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço, com recebimento e abertura dos envelopes contendo a "documentação" e a "proposta comercial", às **09:30h do dia 25 de abril de 2022**, visando à contratação de empresa para executar a obra/serviço discriminada no objeto deste Edital.

A presente Licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e legislação suplementar, bem como pelas disposições contidas neste edital.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.portalvr.com/servicos/licitacao/fms e dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone: (24) 3339-9708.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 1.1- O objeto do presente projeto básico é a contratação de empresa(s) da área de engenharia e arquitetura para conclusão de obra no Anexo FOA, 3º pavimento, localizado na Avenida Jaraguá, nº 1024, bairro Retiro, na cidade de Volta Redonda, em regime de execução de empreitada por preço unitário **conforme projeto básico e instruções constantes no presente edital e seus anexos.**

2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1- Poderão participar desta Licitação, empresas do ramo de obras e serviços de engenharia e arquitetura, que se encontram devidamente inscritos no cadastro de licitantes da Central Geral de Compras / PMVR, cujos certificados estejam em vigor ou que atendam as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação.
- 2.2- Considera-se para fins desta Tomada de preços, o certificado cadastral em vigor, quando a sua data de vencimento e a documentação exigidas no cadastro para obtenção no mesmo, não estiverem com prazo da validade expirado na data desta licitação.
- 2.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar Nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e legislação suplementar;
- 2.4- As empresas inscritas no Cadastro de Licitantes da **CENTRAL GERAL DE COMPRAS/PMVR**, do ramo de obras e serviços de engenharia ou que atenderem às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.5- **NÃO** poderão participar desta Tomada de Preços:



- 2.5.1- As empresas suspensas do direito de licitar nos prazos e condições do entendimento e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal
- 2.5.2- Pessoas físicas ou jurídicas que tiveram participação na elaboração do projeto, conforme artigo 9º, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93;
- 2.5.3- Mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas jurídicas;
- 2.5.4- Empresas reunidas em consórcio.

3- DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1- A empresa participante pode ser representada no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento de procuração ou carta de credenciamento.

4- DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR (DOCUMENTAÇÃO) – ENVELOPE "A":

- 4.1- Em envelope fechado, citando o número desta Tomada de Preços, a data e o horário previstos para sua realização, contendo **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela **CENTRAL GERAL DE COMPRAS**, e a seguinte documentação:

4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.1.1-1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.1-2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 4.1.2-1. Prova de inscrição no **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)** do Ministério da Fazenda, no caso de firma individual ou sociedade;
- 4.1.2-2. **CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS**, dentro do prazo de validade;
- 4.1.2-3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943;
- 4.1.2-4. Será admitida a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 4.1.2-5. Prova de regularidade com as Fazendas:



- 4.1.2-5.1. **FEDERAL** (relativas atributos administrados pela Receita Federal do Brasil a inscrição em Dívida Ativa da União, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), abrangendo, inclusive as contribuições sociais (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/2014, com prazo de validade vigente;
- 4.1.2-5.2. **ESTADUAL (ICMS e DÍVIDA ATIVA)**, com prazo de validade vigente.
- 4.1.2-5.2.1. As empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar também a Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 4.1.2-5.2.2. **MUNICIPAL**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente.

4.1.3- **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 4.1.3.1 Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU.
- 4.1.3.2 Prova de a licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação.
- 4.1.3.3 São considerados parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto desta licitação, os seguintes itens da planilha orçamentária:
- a) Item 10.1 – Código EMOP 17.018.0265-A – Pintura com tinta acrílica acetinada para uso hospitalar;
- b) Item 9.4.3 – Código EMOP 18.050.0200-A – Painel para cabeceira para uso hospitalar.
- 4.1.3.4 A comprovação de que o Responsável Técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.
- 4.1.3.5 Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação.
- 4.1.3.6 A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e



compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.

- 4.1.3.7 Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessário à perfeita execução da obra/serviço.
- 4.1.3.8 Declaração de visita à obra/serviço, realizada por representante do quadro técnico da licitante, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da licitante registrado no CREA ou CAU, ou pelo representante do quadro técnico da empresa. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolve não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.
- 4.1.3.9 O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto a Secretaria Municipal de Saúde - Telefone (24) 3339-9669, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00h e de 14:00 às 17:00h. As visitas físicas para a realização de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

4.1.4- **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA:**

- 4.1.4-1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial;
- 4.1.4-2. O MEI está dispensado de apresentar o balanço patrimonial;
- 4.1.4-3. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;



4.1.4-4. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

4.1.4-4.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

4.1.4-4.2. Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário que deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente:

4.1.4-5. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

4.1.4-6. Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita por meio do calculo dos índices contábeis referentes a liquidez geral (LG) liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) os quais deverão ser igual ou superiores a 1,0 (um), a saber:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

4.1.4-7. A licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.1.4-8. **Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não antecedente a 90 (noventa) dias;

4.1.4-8.1. As empresas que estiverem em recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar no momento da habilitação o plano de recuperação homologado pelo juízo competente, na forma dos arts. 58 e 165 da Lei 11.101/2005;

4.1.4-8.2. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão;



- 4.1.4-8.3. Ficam dispensadas da apresentação da certidão do item 4.1.3.2.1, as empresas sediadas nos Estados onde a certidão de falência é emitida pelo Tribunal de Justiça e engloba a distribuição em todas as comarcas do Estado

4.1.5- **DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES:**

- 4.1.5-1. Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo no **ANEXO V**.

4.2- **CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:**

- 4.2.1- Para participar da licitação na condição de **MICROEMPRESA** e/ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** a licitante deverá apresentar **CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL** e **DECLARAÇÃO** de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A **DECLARAÇÃO** deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo no **ANEXO VI**;
- 4.2.2- A **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de **REGULARIDADE FISCAL**, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério do Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 4.2.3- O benefício de que trata o subitem 4.2.2 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 4.2.4- A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 4.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado ao Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 4.3- Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação, ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

5- DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:

- 5.1- O preço global, bem como os preços unitários constantes da planilha oficial que integram o presente ato convocatório são considerados máximos, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta do licitante.



- 5.2- Os preços unitários constantes na planilha orçamentária (ANEXO VIII) serão considerados máximos, sendo desclassificadas propostas de preços, cuja planilha orçamentária apresente valores superiores aos limites máximos unitários estabelecidos.
- 5.3- O preço máximo global que a Administração se propõe a pagar para a execução da obra e de O Preço para execução desta obra foi estabelecido conforme planilha EMOP/SINAPI/PINI, em em R\$ 1.622.602,52 (Um milhão e seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e cinqüenta e dois centavos), acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- 5.4- Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**

6- DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “B”:

6.1- Deverá conter internamente:

- 6.1.1- **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:** com indicação dos quantitativos e preços unitários e totais que serviram de base a elaboração da proposta da licitante, preferencialmente em papel timbrado da empresa, datado, rubricado e assinado pelo representante do quadro técnico da empresa da licitante e com carimbo da empresa.
- 6.1.2- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:** preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo:
- 6.1.2.1- Preço global (resultante da soma dos preços unitários da planilha), em algarismo e por extenso, observado obrigatoriamente a norma prevista no subitem 5.1.
- 6.1.2.2- Declaração de aceitação do **prazo de 05 (cinco) meses** para execução da obra/serviço objeto desta Tomada de Preços;
- 6.1.2.3- Declaração em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização desta licitação, conforme art. 64 parágrafo 3º da Lei Federal no 8.666/93;
- 6.1.3- **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, dos serviços, compatível com os percentuais de desembolso máximo consoante no anexo VIX.

7- DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

- 7.1- A licitação será processada e julgada com a observância do seguinte procedimento:
- 7.1.1- Abertura dos envelopes **“A” (DOCUMENTAÇÃO)** e sua apreciação;
- 7.1.2- Devolução dos envelopes **“B” (PROPOSTA)**, fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
- 7.1.3- Abertura dos envelopes **PROPOSTA** dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo da interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa, lavrada em ata, ou após o julgamento dos recursos interpostos;



- 7.1.4- Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;
- 7.1.4.1- No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração às disposições contidas neste edital, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor preço global, resultante do somatório de todos os itens da PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, e atendidos os critérios de aceitabilidades de preços;
- 7.1.4.2- No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todas as licitantes serão convocadas;
- 7.1.5- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 4.2.1 deste edital. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **MICROEMPRESAS** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à de menor valor;
- 7.1.6- A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
- 7.1.7- Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 7.1.5 proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.1.7.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 7.1.7.2- Se a **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.1.5 deste edital, a apresentação de nova proposta;
- 7.1.7.3- Se houver 2 (duas) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 7.1.8- Se nenhuma **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** satisfizer as exigências contidas no subitem 7.1.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 7.1.9- O disposto nos subitens 7.1.5 a 7.1.8 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste edital;
- 7.1.10- Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação pela Autoridade Superior.



- 7.1.11-A abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- 7.1.12-Todos os documentos contidos nos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 7.1.13-Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 7.1.14-Não serão aceitos envelopes apresentados após a data e hora, fixados no preâmbulo deste edital;
- 7.1.15-Não será permitido a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 7.1.16-Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 7.1.17-Serão desclassificadas:
- I - As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
 - II - As proposta com preços inexeqüíveis, na forma da Lei.
- 7.1.18-Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 7.1.19-A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- 7.1.20-É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a **HABILITAÇÃO** ou evitar a desclassificação de proponentes;
- 7.1.21-Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos nos termos do Artigo 109º da lei 8.666/93.

8- DO CONTRATO:

- 8.1- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da notificação do Fundo Municipal de Saúde/PMVR para que a adjudicatária assine o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 8.1.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, podendo esta, se assim o entender, utilizar-se da prerrogativa prevista no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.2- O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogada



do de acordo com a Lei 8.666/93, mediante a feitura do Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado e fundamentado;

- 8.3- O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- 8.4- O contrato a ser firmado poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas neste caso as disposições do art. 79, 80, 86, 87 e 88 da referida Lei Federal;
- 8.5- No caso de suspensão da obra/serviço, se a Contratada, antes de notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, o Município reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da Municipalidade;
- 8.6- A fiscalização e a coordenação da obra/serviço, objeto deste Edital, será exercida por representante designado pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR.
- 8.7- A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da função, devendo a **CONTRATADA** aceitar todas as decisões, métodos, processos e controle adotados, fornecendo-lhes todos os dados, explicações e esclarecimentos que esta necessitar, e que for julgada necessária ao acompanhamento para perfeita execução da obra, objeto deste contrato
- 8.8- A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria;
 - 8.8-1. É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa da obra/serviço quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção nos serviços prestados que não corresponderem a normas e padrões citados.
- 8.9- Qualquer subempreiteira a ser contratada para execução de serviços parciais deverá ser previamente aceita pela fiscalização da PMVR. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados e conter uma relação de obras e serviços semelhantes, realizados e concluídos pela empresa a ser subcontratada;
 - 8.9-1. A Contratada continuará, entretanto, integral e exclusivamente a única responsável pela obra/serviço subempreitados;
 - 8.9-2. A fiscalização do Município poderá exigir a substituição de subempreiteira, caso esta não esteja executando a obra/serviço, de acordo com os dispositivos contratuais, bem como a de qualquer empregado da Contratada e/ou da subempreiteira, desde que seja considerada inconveniente, pelo Município, a sua permanência na linha dos serviços;
- 8.10- Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR, devendo ser formalizada por meio de aditamento, que poderá ser único e que será lavrado até o final da obra, ficando mantidas as demais condições contratuais pela adjudicatária na proposta inicial;
- 8.11- No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a administração, condicionando-se a aprovação dos mesmos pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde /



PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento e aplicando o percentual de desconto ofertado pela licitante na sua proposta comercial

- 8.12- A Contratada obrigar-se-á a supervisionar a obra, fornecer mão-de-obra e material de consumo, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta necessários à execução do contrato. Os custos de mão-de-obra, material, transporte e utilização deverão estar inclusos no preço proposto;
- 8.13- A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno da obra/serviço, se necessário;
- 8.14- São de inteira responsabilidade da Contratada os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra/serviço, bem como limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes às mesmas, devendo entregar a obra/serviço concluídos e livres desses fatores;
- 8.15- A Contratada deverá fornecer à fiscalização do Município, cópia da anotação de responsabilidade técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA ou CAU;
- 8.16- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 8.17- A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução da obra/serviço;
- 8.18- A Contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038, de 19 de abril de 1994 que "ESTABELECE CONTROLE SOBRE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES";
- 8.19- A Contratada providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos, Federal e Estadual, todo e qualquer ato necessário à execução da obra/serviço, objeto desta Tomada de Preços;
- 8.20- A Contratada deverá executar a obra/serviço objeto desta licitação, com estrita observância das especificações, do projeto básico aprovado pelo Município e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
- 8.21- A multa prevista para cada dia de atraso na entrega de cada etapa da obra/serviço, prevista no cronograma físico-financeiro, bem como da conclusão e entrega final da obra/serviço, objeto do presente, será de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato;
- 8.22- Pela inexecução parcial ou total da obra/serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da Contratada, a Administração poderá aplicar-lhe Multa Administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicado sobre o valor da parcela do contrato não executado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 8.23- Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis de acordo com o artigo 28 da lei 9069/95 e legislação complementar;



8.24- Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e § 2º, 3º e 4º, da Lei Federal 8.666/93;

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1- Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

9.1.1 A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

9.1.2 A **GERÊNCIA FINANCEIRA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, e demais tributos municipais, estaduais e federais conforme Legislação em vigor.

9.1.3 Em caso de atraso injustificado no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados à partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

9.1.4 Ocorrendo antecipação ao pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

10. DAS PENALIDADES:

10.1- A **CONTRATANTE** poderá aplicar nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida à ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

I – advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para **CONTRATANTE**

II - multa moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo previsto para conclusão da obra a ser constatado em verificação do cronograma físico-financeiro, respeitados os limites da lei civil;

III- Multa Administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicado sobre o valor da parcela do contrato não executado.



IV- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Caberá a fiscalização da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, instruídos com os documentos pertinentes.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e, caso o valor seja superior, se necessário, cobrado judicialmente.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão interpostos nos termos do Artigo 109º da lei 8.666/93 no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata nos casos de:
- 11.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;
 - 11.1.2 Julgamento das Propostas Comerciais;
 - 11.1.3 Anulação ou revogação desta Licitação;
- 11.2 Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação deste FMS/SMS/PMVR, das 08h00min às 11h00min e 13h30min às 17h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que encaminhará os autos do recurso, devidamente informado, a Senhora Secretária, devendo nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso
- 11.3 A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitante por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com a documentação apresentada na fase da habilitação;
- 11.4 A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste edital e demais normas aplicáveis;
- 11.4.1 O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste edital, e nem aceitará reivindicações consequentes desses fatos;
- 11.5 À Municipalidade fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação obedecidos os preceitos prescritos na legislação pertinente;



- 11.6 A despesa decorrente com a obra/serviço, objeto deste Edital, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 50.02.10.302.1113.6502-333903900 (593.800);
- 11.7 Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à **SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMVR** - telefone (24) 3339-9708;
- 11.8 Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax/email;
- 11.9 A licitante obriga-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deve ser contatada, objetivando agilizar os entendimentos necessários, entre a Contratada e a Administração, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.
- 11.10 **A licitante interessada em participar do certame deverá solicitar a documentação junto à Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, através do seguinte Email:**
- **claudio.gianelli@voltaredonda.rj.gov.br**

13 DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO DA OBRA;
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO O LOCAL DA OBRA/SERVIÇO;
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
ANEXO VI	MINUTA DO FUTURO CONTRATO;
ANEXO VII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
ANEXO VIII	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DESEMBOLSO MÁXIMO;
ANEXO IX	MEMÓRIA DE CÁLCULO;
ANEXO X	COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
ANEXO XI	QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – PADRÃO;
ANEXO XII	MEMORIAL DESCRITIVO.

Volta Redonda, RJ, 07 de abril de 2022

GABRIEL RIBEIRO FIGUEIREDO
Presidente
CPL/FMS/SMS/PMVR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
969/22	



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

Itens do Projeto Básico

1. Descrição do Objeto	17
2. Orçamento do Objeto.....	17
3. Da Justificativa	17
4. Condições de Recebimento	17
5. Prazo de Execução dos Serviços.....	17
6. Obrigações da Contratada	18
7. Obrigações da Contratante.....	18
8. Fiscalização	19
9. Das Condições de Pagamento.....	19
10. Qualificação Técnica	19
11. Disposições Gerais	21



Processo	Folha
632/22	

PROJETO BÁSICO

1. Descrição do Objeto

1.1. O objeto do presente projeto básico é a contratação de empresa(s) da área de engenharia e arquitetura para conclusão de obra no Anexo FOA, 3º pavimento, localizado na Avenida Jaraguá, nº 1024, bairro Retiro, na cidade de Volta Redonda, em regime de execução de empreitada por preço unitário.

2. Orçamento do Objeto

2.1. O Preço para execução desta obra foi estabelecido conforme planilha EMOP/SINAPI/PINI, em R\$ 1.622.602,52 (Um milhão e seiscentos e vinte e dois mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e dois centavos).

2.2. Em divergência entre o código catálogo de composição de serviços EMOP/SINAPI/PINI e a discriminação do item, prevalecerá o código serviço.

2.3. A planilha orçamentária foi baseada no catálogo de composição de serviços EMOP-RJ/SINAPI/PINI.

3. Da Justificativa

3.1. Justifica-se tal contratação para conclusão da obra do 3º andar do Anexo FOA. Tal obra de conclusão visa o aumento de leitos, possibilitando maior atendimento e conforto aos pacientes do Município de Volta Redonda.

4. Condições de Recebimento

4.1. Concluída a obra a **CONTRATADA** a submeterá a apreciação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONTRATADA** emitirá parecer conclusivo aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento, nos termos deste contrato. A critério da **CONTRATANTE** será dado um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contado da data do recebimento provisório, mediante o termo circunstanciado elaborado pela comissão composta por 03 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais.

5. Prazo de Execução dos Serviços

5.1. O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço.

5.1.1. Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela SMI – Secretaria Municipal de Infraestrutura, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujei-



Processo	Folha
632/22	

tando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

5.1.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

5.1.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR.

5.1.4. Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Obras.

5.1.5. Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria

6. Obrigações da Contratada

6.1. Ficam estabelecidas para a Contratada, as responsabilidades abaixo discriminadas:

6.1.1. Comunicar ao Departamento responsável, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

6.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital.

6.1.3. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

6.1.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

6.1.5. A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato.

6.1.6. Entregar as notas fiscais relativas aos serviços executados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7. Obrigações da Contratante

7.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

7.1.1. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no contrato.

7.1.2. Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato.



Processo	Folha
632/22	

- 7.1.3. Exercer a fiscalização do contrato.
- 7.1.4. Emitir as ordens de serviços.
- 7.1.5. Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo a execução dos serviços, suas quantidades.
- 7.1.6. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

8. Fiscalização

8.1. A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da função, devendo a **CONTRATADA** aceitar todas as decisões, métodos, processos e controle adotados, fornecendo-lhes todos os dados, explicações e esclarecimentos que esta necessitar, e que for julgado necessário ao acompanhamento para perfeita execução da obra, objeto deste Projeto Básico.

9. Das Condições de Pagamento

9.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

9.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

9.1.2. A GERÊNCIA FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, e demais tributos municipais, estaduais e federais conforme Legislação em vigor.

9.1.3. Em caso de atraso injustificado no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados a partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

9.1.4. Ocorrendo antecipação ao pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

10. Qualificação Técnica

10.1. Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU.

10.2. Prova de a licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade



Técnica por execução de obra de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação.

10.2.1. São considerados parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto desta licitação, os seguintes itens da planilha orçamentária:

- c) Item 10.1 – Código EMOP 17.018.0265-A – Pintura com tinta acrílica acetinada para uso hospitalar;
- d) Item 9.4.3 – Código EMOP 18.050.0200-A – Painel para cabeceira para uso hospitalar.

10.3. A comprovação de que o Responsável Técnico pertença ao quadro permanente da licitante será feita mediante apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, cópia da carteira de trabalho, ficha de registro de empregado/livro de empregados ou contrato que comprove vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante.

10.4. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra de características semelhantes limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra/serviços objeto da licitação.

10.5. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões e atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado e averbado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, demonstrando sua aptidão por já haver executado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico.

10.6. Apresentação de relação detalhada e da declaração formal de que a empresa dispõe de máquinas, veículos e pessoal técnico necessário à perfeita execução da obra/serviço.

10.7. Declaração de visita à obra/serviço, realizada por representante do quadro técnico da licitante, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo Responsável Técnico da licitante registrado no CREA ou CAU, ou pelo representante do quadro técnico da empresa. A opção pela visita física para a realização de vistoria técnica constitui direito e ônus do licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitorioso no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições de execução contratual como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato, atrasos em sua implementação ou alterações do objeto contratual. Nessa hipótese, como alternativa possível, admite-se a apresentação de declaração do licitante no sentido de que conhece os detalhes do objeto contratual (situação atual do local, eventuais equipamentos e extensão dos serviços), assumindo a responsabilidade por eventuais problemas na sua execução.

10.8. O agendamento para a realização da visita física para a realização de vistoria técnica poderá ser feito junto a Secretaria Municipal de Saúde - Telefone (24) 3339-9669, em dias úteis no horário de 08:00 às 11:00h e de 14:00 às 17:00h. As visitas físicas para a realiza-



Processo	Folha
632/22	

ção de vistoria técnica deverão ser agendadas isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar da licitação.

11. Disposições Gerais

11.1. Seguem em anexo a este Projeto Básico os seguintes documentos:

- 11.1.1.** Projeto Arquitetônico
- 11.1.2.** Projetos Complementares
 - a) Hidráulica
 - b) Elétrica
 - c) Combate à Incêndio e Pânico
- 11.1.3.** Planilha Orçamentária
- 11.1.4.** Cronograma Físico Financeiro e Desembolso Máximo
- 11.1.5.** Memorial de Cálculo
- 11.1.6.** Memorial de Composições
- 11.1.7.** Composição BDI



Processo	Folha
632/22	

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaramos que o Sr. _____ Responsável técnico, nº do Registro do CREA/CAU _____, indicado pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnico profissional deverá participar desta obra/serviço, _____, admitindo-se a sua substituição por outro responsável técnico de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo órgão Fiscalizador do Município.

_____, ____ de _____ de _____



Processo	Folha
632/22	

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

Atestamos, para fins de participação na licitação na modalidade de Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, que o Sr _____, representante do quadro técnico da empresa _____, CNPJ nº _____, esteve visitando os locais de execução dos serviços, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho.

_____, ____ de _____ de _____

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
OU
PELO REPRESENTANTE DO QUADRO TÉCNICO

Atenção: preferencialmente este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



Processo	Folha
632/22	

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, com CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, em atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 e inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Processo	Folha
632/22	

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº - Bairro _____ - _____, em atendimento o que dispõe o Edital de Tomada de Preços nº ____/____/CPL/FMS/SMS/PMVR, declara para os devidos fins de direito que está enquadrada como (Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP), e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando, portanto, legal para exercer dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da citada Lei.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Processo	Folha
632/22	

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATONº
000/2022/FMS/SMS/PMVR

TERMO DE CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a Empresa para execução da obra

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ 39.563.911/0001-62, situado à Rua São João Batista, nº35, Niterói, Volta Redonda, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº M-2.570.679, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 946.477.557-20, residente na Rua Moacir Barbosa, nº 159, Centro, Pirai, RJ, conforme decreto delegatório nº 16.530, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, de um lado, e, de outro, a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, CEP:, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu, portador da Carteira de Identidade nº....., expedida pelo, e inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente na, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo nº ____/____/FMS/SMS/PMVR, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra, situada a, a ser realizada em regime de empreitada por preço unitário, conforme **EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 000/2022/CPL/FMS/SMS/PMVR** e seus anexos, e a proposta comercial, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro da contratada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

O preço global para execução do objeto deste contrato é de **R\$** (.....), preço este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O preço ajustado inclui todos os custos de materiais e equipamentos, ferramentas, carga e descarga de materiais, transportes, alimentação, mão de obra, despesas administrativas, legislação social trabalhista e previdenciária da infortunistica do trabalho



Processo	Folha
632/22	

e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo que for necessário para perfeita execução da obra/serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos dos serviços serão efetuados com base nas medições aprovadas pela fiscalização, de acordo com os serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro e desembolso máximo e planilha orçamentária.

§ 1º – A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento a **CONTRATADA** em moeda corrente no País, através de crédito em conta bancária, no 20º (vigésimo) dia após o adimplemento de cada parcela dos serviços, e mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança devidamente atestados pela Fiscalização.

§ 2º - A **GERÊNCIA FINANCEIRA** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR** procederá à retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, e demais tributos municipais, estaduais e federais conforme Legislação em vigor.

§ 3º – Em caso de atraso injustificado no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados à partir do dia seguinte ao seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

§ 4º – Ocorrendo antecipação ao pagamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta do elemento, programa de trabalho..... a ser empenhada no **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis de acordo com o artigo 28 da lei 9069/95 e legislação complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data fixada pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** na Ordem de Serviço.



§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela **SMI-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por motivos injustificados, a **CONTRATANTE** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente, mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente apurados pela Fiscalização da **CONTRATANTE** (quando for o caso) e registrados no Diário de Obras.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

§ 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente o projeto básico e/ou projeto executivo, isto é, plantas, desenhos, especificações, memorial descritivo, bem como os elementos e instruções fornecidas pela fiscalização, toda a regulamentação aplicável, normas técnicas da ABNT, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para **CONTRATANTE**.

§ 2º - Caberá a **CONTRATADA** a manutenção de um diário de obras no local, para anotação de todas as ocorrências dos serviços, devendo ficar a disposição da fiscalização, bem como cópia dos projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária.

§ 3º - A **CONTRATADA** providenciará antes do início dos serviços o recolhimento da ART (anotação de responsabilidade técnica), conforme determina a lei federal 6.496/1977 relativa a execução dos serviços, determinando os responsáveis técnicos dos mesmos

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá pela segurança das instalações, materiais e pessoal envolvidos na obra, fazendo cumprir todas as exigências contidas nas normas, nos regulamentos e na legislação trabalhista

§ 5º - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites previstos no Parágrafo Primeiro, do artigo 65 da lei 8.666/93.



Processo	Folha
632/22	

§ 6º - A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

§ 7º - A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, a **CONTRATANTE** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

§ 8º - A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

§ 9º - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

§ 10º - A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 11º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização da **CONTRATANTE**, estabelecido o limite de 20% (vinte por cento) da obra.

§ 12º - Qualquer SUBEMPREENTEIRA a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização da **CONTRATANTE**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela SUBEMPREENTEIRA, ficando a **CONTRATADA** como sendo a única responsável pelos serviços por ventura subempreitados.

§ 13º - A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 14º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 15º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**,



Processo	Folha
632/22	

condicionando-se a aprovação dos mesmos pelos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Saúde / PMVR, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento e aplicando o percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial.

§ 16º – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer seção ou parcela dos serviços que não sejam aceitos pela fiscalização por apresentarem, vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

§ 17º – Deverá a **CONTRATADA** manter preposto, aceito pela contratante no local da obra que possa deliberar perante a fiscalização por qualquer determinação que se torne necessária.

CLÁUSULA OITAVA- DAS RESPONSABILIDADES:

§ 1º – A contratada responderá, durante o prazo de 05 (cinco) anos, após o recebimento da obra, pela solidez e segurança dos serviços e materiais, de acordo com o artigo nº 618 da lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do Código Civil Brasileiro;

§ 2º – A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações: fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 3º - A **CONTRATADA** se compromete a adotar todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 4º – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

§ 5º – A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, a **CONTRATANTE**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

§ 6º – Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente



Processo	Folha
632/22	

contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento a **CONTRATANTE** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA NONA- RECEBIMENTO DO OBJETO:

Concluída a obra a **CONTRATADA** a submeterá a apreciação da fiscalização da **CONTRATANTE**. Esta no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da **CONTRATADA** emitirá parecer conclusivo aceitando provisoriamente a obra, ou fazendo constar as observações que julgar necessárias, rejeitando os serviços que não tenham sido executados a contento, nos termos deste contrato. A critério da **CONTRATANTE** será dado um prazo para que a **CONTRATADA**, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. A aceitação definitiva da obra ocorrerá em até 90 (noventa) dias contado da data do recebimento provisório, mediante a termo circunstanciado elaborado pela comissão composta por 3 (três) membros designados pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No recebimento provisório do objeto fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar a **CONTRATANTE** o "as built" da obra (como construído), que descreverá com exatidão a forma de execução e materiais empregados.

CLÁUSULA DECIMA- DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços caberá a **CONTRATANTE**, a qual incumbirá a pratica de todos os atos próprios ao exercício da função, devendo a **CONTRATADA** aceitar todas as decisões, métodos, processos e controle adotados, fornecendo-lhes todos os dados, explicações e esclarecimentos que esta necessitar, e que for julgada necessária ao acompanhamento para perfeita execução da obra, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** poderá aplicar nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida à ampla e prévia defesa em processo administrativo, as seguintes penalidades:

I – advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para **CONTRATANTE**

II - multa moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia que exceder o prazo previsto para conclusão da obra a ser constatado em verificação do cronograma físico-financeiro, respeitados os limites da lei civil;



Processo	Folha
632/22	

III- Multa Administrativa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial ou total do contrato, aplicado sobre o valor da parcela do contrato não executado.

IV- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Caberá a fiscalização da **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante a apresentação de relatório circunstanciado, instruídos com os documentos pertinentes.

§ 3º - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e, caso o valor seja superior, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para segurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes consequências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato:

I- assunção imediata do objeto do contrato pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pela **CONTRATANTE**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- ressarcimento dos valores de multas e indenização a **CONTRATANTE**, quando for o caso;



IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 2º - Ocorrendo a rescisão do presente contrato, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme uma das hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do parágrafo 2º da lei 8.666/93;

§ 3º - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

§ 4º - No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsá-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
p/ CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/CONTRATADA

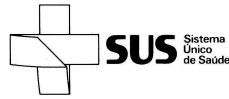
TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
632/22	

ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

SOLICITAR JUNTO A CPL – 24 3339-9665, OU PELO EMAIL:
claudio.gianelli@voltaredonda.rj.gov.br



ANEXO X CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: CONCLUSÃO OBRA ANEXO FOA - 1º PAVO
 Local: AVENIDA MARAGLIA 1024 - RETIRO - VOLTA REDONDA
 Data: 05/04/2022

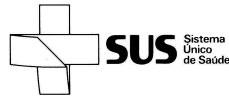
REVISÃO 1



ITEM	DESCRIÇÃO	Meses					TOTAL	%
		1	2	3	4	5		
1	INSTALAÇÃO PROVISÓRIAS	3.454,20					3.454,20	0,21%
2	ANDARIM	10.447,02	10.447,02	10.447,02	10.447,02	10.447,02	52.235,09	3,22%
3	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	7.000,00	7.000,00	9.500,00	9.500,00	2.000,00	35.001,00	2,15%
4	DEMOLIÇÃO E RETIRADAS	14.111,15	21.162,73				35.273,88	2,17%
5	ESTRUTURAS		5.393,59				5.393,59	0,42%
6	ALVENARIA E DIBORNAS		23.051,60	29.210,85			51.262,45	3,15%
7	REVESTIMENTO DE PAREDE, TETO E FIBO		65.726,68	91.024,26	24.227,88		180.978,82	11,22%
8	ESQUADRIAS			53.246,92	53.246,92	16.383,64	122.877,39	7,57%
9	HIDROSANITÁRIAS	10.239,38	20.239,77	20.239,77	20.239,77	10.269,39	82.155,09	5,06%
9.1	INSTALAÇÃO ELÉTRICAS	30.130,52	60.261,04	60.261,04	60.261,04	30.130,52	241.044,16	14,85%
9.2	INSTALAÇÃO CONTRA INCÊNDIO	5.270,52	10.541,03	10.541,03	10.541,03	5.270,52	42.165,74	2,60%
9.3	GASES MÉDICINAIS	31.599,92	63.199,85	63.199,85	63.199,85	31.599,92	255.799,42	15,58%
9.4	PINTURAS				115.215,82	115.215,82	230.631,64	14,21%
10	LIMPEZAS				683,29	683,29	683,29	0,42%
11	LOUÇAS E METAIS				23.276,84	23.276,84	51.670,96	3,19%
12.1	APARELHOS MECÂNICOS				93.815,04	93.815,04	187.630,08	11,55%
12.2	CHAMADAS DE EMERGÊNCIA			9.545,72	9.545,72		19.091,43	1,23%
12.4	BANCADAS			1.779,58			10.752,58	0,65%
13	DIVERSOS					14.145,38	14.145,38	0,87%
	TOTAL COM BDI	102.286,26	288.887,27	387.469,10	484.821,80	368.471,10	1.622.802,62	100,00%
	%	6,52%	17,86%	22,86%	30,09%	22,30%		
	TOTAL ACUMULADO COM BDI	102.286,26	402.150,52	789.619,62	1.264.441,42	1.622.802,62		
	% ACUMULADA	6,52%	24,78%	47,44%	77,53%	100,00%		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
632/22	

ANEXO XI
COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

SOLICITAR JUNTO A CPL – 24 3339-9665, OUPELO EMAIL:

claudio.gianelli@voltageonda.rj.gov.br



ANEXO XII QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI



QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO BDI – PADRÃO

ITENS	SIGLAS	VALORES	
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,55%	
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,49%	
TAXA DE RISCO	R	0,60%	
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,87%	
TAXA DE LUCRO	L	3,50%	
TAXA DE TRIBUTOS	I	PIS (geralmente 0,65%)	0,65%
		COFINS (geralmente 3,00%)	3,00%
		ISS (legislação municipal)	3,00%
		CPRB (INSS)	4,50%
BDI conforme Acórdão 2622/2013 - TCU		14,79%	
BDI RESULTANTE		20,60%	

FÓRMULA UTILIZADA:
$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Declaro que, conforme a legislação tributária municipal, a base de cálculo do ISS corresponde a alíquota de 3,00%.

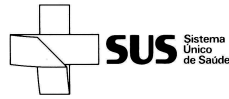
Justificativa

O percentual de BDI acima tem sido praticado pelo município em obras anteriores e semelhantes, sem que tenha havido reclamações ou protestos por parte das firmas ganhadoras. Entende ainda o município que eventuais diferenças de custos resultantes da aplicação da taxa de BDI podem ser compensadas pelos preços unitários estabelecidos nas planilhas de referência.

Quanto ao componente lucro pode ser aumentado pelas empresas através da melhoria de suas técnicas e do bom gerenciamento dos seus processos, principalmente aqueles relacionados à compra de materiais e insumos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo	Folha
632/22	

ANEXO XIII
MEMORIAL DESCRITIVO

SOLICITAR JUNTO A CPL – 24 3339-9665, OU PELO EMAIL:
claudio.gianelli@voltage.redonda.rj.gov.br